Este documento constitui um instrumento de documentação e não vincula as instituições

►**B**

REGULAMENTO (CE) N.º 1314/2002 DA COMISSÃO

de 19 de Julho de 2002

que autoriza transferências entre os limites quantitativos dos produtos têxteis e de vestuário originários da República da Índia

(JO L 192 de 20.7.2002, p. 22)

Alterado por:

		Jornal Oficial		
		n.º	página	data
►**M1**	Regulamento (CE) n.º 2253/2002 da Comissão de 17 de Dezembro de 2002	L 343	11	18.12.2002

▼B

REGULAMENTO (CE) N.º 1314/2002 DA COMISSÃO

de 19 de Julho de 2002

que autoriza transferências entre os limites quantitativos dos produtos têxteis e de vestuário originários da República da Índia

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 3030/93 do Conselho, de 12 de Outubro de 1993, relativo ao regime comum aplicável às importações de certos produtos têxteis originários de países terceiros [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 797/2002 da Comissão [2], e, nomeadamente, o seu artigo 7.º,

Considerando o seguinte:

(1) O memorando de entendimento entre a Comunidade Europeia e a República da Índia sobre acordos em matéria de acesso dos produtos têxteis ao mercado, rubricado em 31 de Dezembro de 1994 [3], prevê que devam ser considerados favoravelmente certos pedidos da designada «flexibilidade excepcional» apresentados pela Índia.

(2) A República da Índia apresentou um pedido de transferência entre categorias em 17 de Maio de 2002.

(3) As transferências solicitadas pela República da Índia situam-se dentro dos limites das disposições em matéria de flexibilidade referidas no artigo 7.º e previstas no anexo VIII do Regulamento (CEE) n.º 3030/93.

(4) Afigura-se adequado deferir o pedido em questão.

(5) É desejável que o presente regulamento entre em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, a fim de que os operadores dele possam beneficiar no mais curto prazo.

(6) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité dos Têxteis referido no artigo 17.º do Regulamento (CEE) n.º 3030/93,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

São autorizadas transferências entre os limites quantitativos aplicáveis aos produtos têxteis originários da República da Índia para o ano de contingentamento de 2002, em conformidade com o disposto no anexo.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

[1] JO L 275 de 8.11.1993, p. 1.
[2] JO L 128 de 15.5.2002, p. 29.
[3] JO L 153 de 27.6.1996, p. 53.

▼M1

ANEXO

664 ÍNDIA				AJUSTAMENTO					
Grupo	Categoria	Unidade	Limite 2002	Nível de funcionamento ajustado	Quantidade em unidades	Quantidade em toneladas	%	Flexibilidade	Novo nível de funcionamento ajustado
IA	1	kg	43723000	46783610	1 000 000	1 000	2,3	Transferência da categoria 3	47 783 610
IA	3	kg	33347000	34019980	– 7 500 000	– 7 500	– 22,5	Transferência para as categorias 1,4,5,6, 7	26 519 980
IB	4	peças	81019000	84350769	19 440 000	3 000	24,0	Transferência da categoria 3	103 790 769
IB	5	peças	44334000	45608334	2 265 000	500	5,1	Transferência da categoria 3	47 873 334
IB	6	peças	11225000	11295930	4 400 000	2 500	39,2	Transferência da categoria 3	15 695 930
IB	7	peças	71078000	71196071	2 775 000	500	3,9	Transferência da categoria 3	73 971 071